

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

LEI N.º 760/2002

EMENTA : Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício de 2003.

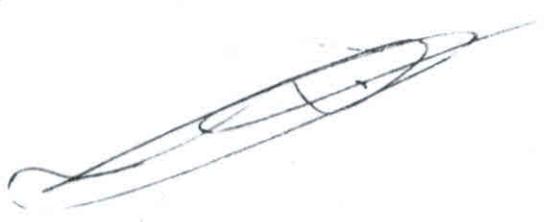
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes deste Projeto de Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	<u>260.000,00</u>
Transferencia Correntes	260.000,00
TOTAL DA RECEITA	260.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:



I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.01 - Fundo da Criança e Adolescente do Município de Macaparana	260.000,00
TOTAL DA DESPESA	260.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	260.000,00
TOTAL	260.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	260.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 2002, ou outro índice que o substituir:

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40 % (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2003, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 10 de dezembro de 2002.


VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Prefeito